

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ACADEMIA DO VÔLEI

Aos 22 dias de Maio de 2020, às 19 horas, na rua das Avencas, Ne 35 bairro Cidade Jardim na Cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, a associação da Academia do Vôlei inscrita no CNPJ Ne 01.240.844/0001-72, inscrição estadual: Isenta, reuniram-se em assembleia Geral Extraordinária, os associados da Academia do Vôlei, todos interessados, maiores e capazes de realizar este ato. Atendendo ao chamado compareceram: Claudio Mendonça Alves, Vice Presidente, RG 4.536.562 SSP MG e CPF N° 853.248.176-00, Luis Gustavo Benichio, RG 15.889.792 SSP SSO SP e CPF 619.941.036-04, Daniel Pinheiro Moraes RG 11.300.491 SSP MG e CPF 001.815.306-27, que foi indicado para presidir a Assembleia, tendo aceitado, convidou a senhora July Jane de Souza sobrinho para secretariar o ato. Compareceram também Higor Bernardi dos Santos RG 047.974.612..013-4 SSP SP e CPF N° 704.189.441-05, Anderson Pereira Gomes RG 363.3038 SSP PB e CPF N° 100.460.534-05, Thiago Silva de Araújo RG 2.638.749 SSP DF e CPF N° 027.765.041-01, Henrique Dantas Nóbrega Honorato RG 17.717.055 e CPF N° 122.228.036-16. Compareceu também do conselho fiscal Júlio César Dantas Nóbrega Honorato RG N° 17.713.689 SSP MG e CPF N° 140.677.836-20, Boaz Xavier Ananias RG N° 18.831.368 SSP MG e CPF N° 123.427.516-30, Mateus Silva Ferreira, RG 520.304-5 SSP PA e CPF N° 000.663.762-03. Em seguida, o presidente da Assembleia expôs as alterações estatutárias com a finalidade de adequação à Lei Federal de Incentivo ao Esporte. O presidente usou da palavra elogiando a atletas e comissão técnica pelo brilhante acesso à Superliga Masculina Série A, enalteceu o grande trabalho da base bem como os títulos alcançados por todos àqueles que fazem parte desta instituição. Na ocasião foi relatado o respaldo do conselho fiscal, por dias antes, ter aprovado a prestação de contas do exercício 2019. Foi também apresentado o calendário das atividades e competições da temporada 2020 mesmo em tempos de pandemia que assola o país, o presidente ressaltou a importância da obediência às autoridades da Organização Mundial da Saúde -OMS por parte de todos que compõem a Academia do Vôlei. Com isso todos devem aguardar as decisões por parte da Prefeitura Municipal de Uberlândia para orientação no retorno aos treinamentos já que os mesmos estão suspensos, sendo realizados este, apenas por vídeo conferência. Foi ressaltado também que a Academia do Vôlei manterá suas categorias desde o Sub 15 até a equipe máster feminina, já que o máster masculino terminou suas atividades em virtude do término do projeto incentivado pela Lei de incentivo ao esporte do estado de Minas Gerais. A associação participara dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG, Campeonato Mineiro regional e estadual nas categorias Sub 15, 16, 17 e Sub 19, além destas mais as categorias Sub 21 adulto no Campeonato Mineiro Estadual, participará também com a equipe universitária dos Jogos universitários Mineiros caso classifique, para os Jogos universitários Brasileiros bem como a Superliga A que, segundo o pré calendário enviado pela CBV, deve começar em outubro de 2020. Finalmente, o presidente, vice presidente e o técnico da equipe o sr. Manoel Honorato neto usou da palavra para agradecimentos e disse que a temporada 2020 vai ficar na história pelos grandes desafios que virão e acredita que, com o apoio dos empresários da cidade de Uberlândia, a Academia do Vôlei tem chances de permanecer na elite do Voleibol Brasileiro e assegurou que a comissão técnica fará todo esforço para continuar desenvolvendo um trabalho de excelência. Após isso, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão,



Handwritten signatures of the attendees and officials, including the President, Vice President, and members of the Fiscal Council. The signatures are in blue ink and are located at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Boaz X. A.'.

da qual foi lavrada a presente ata que foi devidamente assinada pelos presentes e para que se cumpram os fins legais.

Uberlândia, 22 de Maio de 2020.

Daniel P. Morais

Daniel Pinheiro Morais

Presidente

Claudio Mendonça Alves

Claudio Mendonça Alves

Vice Presidente

July Jane de Souza Sobrinho

July Jane sobrinho

Secretária

Luis Gustavo Benichio

Luis Gustavo Benichio

Tesoureiro

- x *Ufael eto.*
- x *Henrique Santos N. Honorato*
- x *Ester Santos N. Honorato*
- x *Thiago Silva de Araújo*
- x *Julio César Santos N. Honorato*
- x *Wagner Bernardi dos Santos*
- x *Mateus Silva Ferreira*
- x *Anderson Pereira Gomes*
- x *Benny Harrier American*

Régis Pereira Machado
Régis Pereira Machado
OAB/MG 74653

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: DQV15465
Cód. Seg: 7200.5007.7993.5687
Prot. Nº 3301668, Reg. 8370, Data 28/05/2020
Qtd. Atos: 004
6101-8:3 / 6101-0:1

Emol. R\$122,27+Recompe R\$7,33+TFJ R\$43,54
R\$ Total = R\$173,14

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Exequatur



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DO VÔLEI**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS**

Art. 1º. ACADEMIA DO VÔLEI, constituída em 01 de maio de 1996, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.240.844/0001-72, com duração por tempo indeterminado e sede e foro no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua das Avencas, 35, bairro Cidade Jardim, CEP 38412-178.

Art. 2º. A associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer outrem, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, gratificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará obrigatória e integralmente na consecução dos seus fins.

Parágrafo único. A associação não remunerará seus associados, dirigentes, conselheiros ou diretores estatutários sob nenhum pretexto, mesmo que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos.

Art. 3º. A associação observará em todas as suas atividades os seguintes princípios:

I – universalização dos seus serviços, acessíveis a toda comunidade, conforme a limitação dos seus próprios recursos.

II – transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III – coibição e vedação a práticas de obtenção de vantagens pessoais pela participação em qualquer das instâncias decisórias da associação.

IV – combate e repúdio a qualquer tipo de discriminação seja de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo, religião, ideologia, posição político-partidária ou outras que possam ofender a dignidade do ser humano.

V - concorrência em suas contratações.

VI - representação da categoria de atletas nas instancias deliberativas, processos decisórios, de gestão e, especialmente, nas comissões incumbidas das aprovações dos regulamentos técnicos das competições.

VII – voluntariado.

VIII – apartidarismo.

Art. 4º. A associação tem por finalidade principal atividades de desporto exemplificativamente pelas seguintes finalidades:

I – Oferecimento à população oportunidade de iniciar-se nas práticas desportivas, segundo os critérios de idade, definidos em seu regimento e nacionalidade reconhecidos.

II – Oferecer oportunidade de treinamento para equipes que desejam competir em âmbito local, regional, estadual ou nacional, com estrutura equivalente às de equipes de alto rendimento.

III – Descoberta de novos talentos nas escolas da rede pública e privada, oportunizando aos alunos-atletas o direito de atividades volibolísticas como instrumento imprescindível na formação do indivíduo.

IV – Promoção do voluntariado de jovens desportistas como multiplicadores destas práticas mediante formação e capacitação.

V – Promover atividades recreativas, esportivas e culturais para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais, da democracia e de valores universais.

§1º. Além da finalidade principal, a associação terá como objetivos secundários:

I – Promoção da assistência social através de:

- a) Atividades de proteção a família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- b) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) Habilitação, reabilitação de pessoas com deficiência e a integração à vida comunitária;
- d) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

II – Promoção gratuita da saúde;

III – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV – Promoção gratuita da educação;

V – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – Promoção do voluntariado;

VIII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nestes incisos.

§2º. O atendimento da promoção social será realizado mediante:

I – O atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social;

II – Garantia da universalidade de atendimento, independente de contraprestação.

§3º. A associação terá como finalidade ainda zelar por bens de interesse coletivo e difuso, notadamente a proteção ao meio-ambiente, consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ordem econômica, a ordem urbanística, a honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e ao patrimônio público, e social ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Lei 7.347/1985)

Art. 5º. O alcance das finalidades previstas no artigo anterior se dará por meio da execução direta de atividades, eventos, projetos, programas, plano de ações correlatas, doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, e também pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A associação é constituída por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores, aquelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação.

II – Associados colaboradores, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para realização dos objetivos da entidade e que participam ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material, serviços pessoais ou de terceiros.

III – Associados comuns, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadram nas demais categorias.

Art. 7º. A admissão do associado deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo sempre precedida de preenchimento de requerimento escrito de associação, o qual deverá conter qualificação completa do requerente e manifestação expressa de concordância com os termos deste estatuto, regimento interno e demais documentos normativos e institucionais que orientam a associação.

§1º. É garantido aos usuários dos serviços e aos atletas da categoria desportiva atendidas pela associação o direito de se associar e de participar dos órgãos deliberativos.

Parágrafo segundo – A associação poderá representar ativa e positivamente os seus associados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 8º. São direito de todos os associados:

I – manifestar-se oralmente ou por escrito em qualquer instância da associação e a qualquer tempo, desde que não prejudique o direito de manifestação de outro associado, sob qualquer assunto.

II – candidatar-se a qualquer cargo ou ocupação dentro da associação, desde que associado a mais de dois anos consecutivos e esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

III – votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

IV – participar de todo e qualquer evento promovido ou patrocinado pela associação, desde que respeitando as disposições regimentais e o regulamento de cada evento.

V – solicitar a qualquer tempo, do órgão social competente, a cessação de práticas que contrarie dispositivos deste estatuto ou demais normativas que regem o funcionamento da associação, devendo receber resposta fundamentada sob seu requerimento.

VI – desassociar-se a qualquer tempo, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou exigência, ou ainda da deliberação de qualquer órgão, bastando para isso preenchimento de requerimento por escrito, datado e assinado, o que não o desobriga de eventuais obrigações assumidas e ainda não quitadas.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II – prestar à entidade a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma, nos termos do seu regimento interno;

III – comparecer às assembleias gerais quando convocado;

IV – manter atualizado junto ao Conselho Deliberativo seus dados cadastrais, comunicando por escrito qualquer alteração;

V – porta-se com dignidade e honradez quando portando nomes, distintivos ou símbolos que representam a associação, zelando pela imagem da mesma.

Art. 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 11º. Serão punidos com exclusão aqueles associados que cometerem falta gravíssima que atente contra as disposições deste estatuto, conforme disposto em regimento interno, sem prejuízo do devido processo, do contraditório e da ampla defesa, em processo disciplinar apurado por órgão colegiado, podendo ser procedido de sindicância para investigação e apuração dos fatos.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A associação possui os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

- II – destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros;
- III – decidir sobre alterações do estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução da associação;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VI – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII – aprovar ou reprovar anualmente as contas prestadas pelo Conselho Deliberativo, instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para destituição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros é exigida deliberação ad assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado e de no mínimo dois terços dos associados, devendo ser eleitos imediatamente substitutos para responder pelas funções vacantes de modo interino até o término regular do mandato anterior.

Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar as contas prestadas pelo Conselho Deliberativo, instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal.
- II – apreciar o planejamento anual proposto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Deliberativo;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de pelo menos um quinto dos associados;

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da entidade ou Publicado EM jornal local ou por cartas circulares ou mensagens eletrônicas enviadas para os seus associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§1º. A Assembleia Geral de eleição dos órgãos que compõem a associação obrigatoriamente será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes e ainda por edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, pelo correio postal ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembleia ordinária ou extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, após 30 minutos, sem segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. O Conselho Deliberativo será constituído por;

- I – um Presidente;
- II – um Vice-presidente;
- III – um secretário geral;
- IV – um tesoureiro geral.

§1º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§2º - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal

§3º. É vedada a eleição para qualquer dos órgãos da associação de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau do presidente

Art. 19º. Compete o Conselho Deliberativo:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento anual da entidade;
- II – executar o planejamento anual;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e a prestação de contas, acompanhada das demonstrações contábeis e instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse público;
- V – contratar e demitir funcionários, deliberar sobre política de remuneração e pessoal;
- VI – deliberar sobre a aquisição, empréstimo e alienação de bens moveis duráveis, nos termos e limites do Regimento Interno.
- VII - Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente;

Art. 20º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e quando convocada por um dos seus membros.

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III – coordenar os trabalhos das reuniões, inclusive da Assembleia Geral;
- IV – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.
- V - Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.

Art. 22º. Compete:

I – ao Vice-presidente substituir o Presidente quando este se encontrar impossibilitado para o exercício de suas funções por período superior a 15 dias ou na vacância do cargo, exceto na hipótese de destituição, quando será indicado novo presidente pela Assembleia Geral.

II – ao Secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões da Equipe Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Manter atualizado o registro de informações pessoais e administrativas;
- c) Proceder a publicação das convocações oficiais.

Art. 23º. Compete ao Tesoureiro geral:

- I – manter a ordem das finanças da associação;
- II – arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com auxílio dos serviços de profissional da contabilidade;
- III – pagar as contas, assinando em conjunto com o Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.

VII - manter todo o numerário em conta bancária, salvo reserva de fundo de caixa com recursos próprios para pequenas despesas, conforme limites e procedimento estabelecidos em Regimento Interno.

§1º. As contas bancárias da associação serão mantidas em instituição financeira nacional, sendo toda movimentação financeira autorizada pela assinatura conjunta de Presidente e Tesoureiro.

§2º. No caso de o Presidente se encontrar impossibilitado para o exercício de suas funções, a competência para assinar em conjunto com o tesoureiro se transfere automaticamente para o Vice Presidente.

§3º. No caso de impossibilidade ou vacância do tesoureiro, a competência para assinar conjuntamente com o presidente se transfere para o vice tesoureiro.

§4º. No caso da vacância de algum dos cargos que impossibilite a gestão dos recursos, deverá ser realizada assembleia extraordinária para eleger novo membro.

Art. 24º. O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será constituído por três membros, e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e seu mandato de 4 anos coincide com o do Conselho Deliberativo.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Presidente ou Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, a serem apresentadas em prazo razoável;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – opinar sobre a aquisição empréstimo e alienação de bens moveis duráveis e bens imóveis, exceto os de consumo, para as atividades rotineiras da associação, nos termos do Regimento Interno.

VI - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário a partir da convocação de qualquer dos seus membros titulares.

§2º. Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

§3º – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pelo Conselho Deliberativo.

§4º – É vedado aos membros de cargos de direção do Conselho Deliberativo compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§5º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

§6º – Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

Art. 26º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 27º. As atividades da associação serão regidas, além das disposições contidas neste estatuto por um Regimento Interno e um Regulamento de Compras aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo constituir filiais, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e valores mobiliários.

Art. 30º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica da mesma natureza jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

I – na hipótese de a entidade ser qualificada nos termos da Lei 9.709/99, para outra entidade que tenha igual qualificação;

II – não sendo o caso da hipótese do inciso anterior, para entidade que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Art. 31º. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a associação deverá manter escrituração contábil segregada dos recursos de fontes públicas ou mecanismos de incentivo ou renúncia fiscal.

Art. 32º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação.

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

III – doações, legados e heranças.

IV – rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V – contribuições dos associados.

VI – recebimentos de direitos autorais.

VII – realização de eventos culturais ou esportivos.

VIII – prestação de serviços.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as NORMAS Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34º. A Associação garantirá de acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da associação, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico e manterá responsável ou departamento competente para atender os dispostos na Lei de Acesso a Informação, Lei Federal nº 12.527/11.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

§1º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 anos sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

§2º - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§3º. É vedada a eleição para qualquer dos órgãos da associação de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau do presidente;

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 36º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 37º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 38º. A Academia do Vôlei garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 39º. Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 40º. Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria continua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatários ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 41º. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. Fica garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, qual será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, caso este ou algum membro do Conselho não seja atleta.

Art. 43º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º. No caso de a associação vir a se qualificar nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, havendo qualquer alteração dos requisitos que motivaram sua qualificação ou mudança que implique a perda do título, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à autoridade federal competente, ao Chefe do Setor de Qualificação – OSCIP, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, ou órgão que venha a substituí-lo.

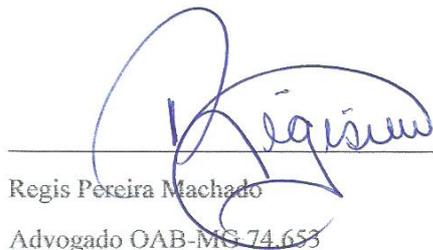
Art. 46º. Os casos omissos a este Estatuto e ao Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Uberlândia – MG, 22 de Maio de 2020.



Daniel Pinheiro Morais

Presidente



Regis Pereira Machado

Advogado OAB-MG 74.653

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: DQV19472
Cód. Seg: 0705.7582.3095.9383
Prot. Nº 3301670, Reg. 8370, Data 28/05/2020
Qtd. Atos: 012
8101-8-11 / 6412-1-1

Emo: R\$171,71+Recompe R\$10,29+TFJ R\$59,94
R\$ Total = R\$241,94

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Excoque